



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº021/2025/CREA-RO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA-CREA-RO** E O **WAGNER B.S. SOARES ODONTOLOGIA LTDA**, VISANDO À CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS FILHOS DE PROFISSIONAIS E SÓCIOS DE EMPRESAS ADIMPLENTES E AOS COLABORADORES VINCULADOS AO CREA-RO.

COOPERANTE: O **WAGNER B.S. SOARES ODONTOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.286.798/0001-05, com Sede na AV. Curitiba nº 3505, Bairro Jardim das Oliveiras, Cidade de Vilhena/RO, Cep. 76.980-670, **Contato/zap** (69) 98121-3622, com doravante denominado simplesmente de **COOPERANTE**, neste ato representado pelo sócio proprietário Dr. **WAGNER BENEDITO DA SILVA SOARES**, GRO nº RO 2319, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade do RG sob 7802862 SESP-PR, portador do CPF inscrito no nº 042.447.449-24, residente e domiciliado em Vilhena-RO.

COOPERADOS: Todos os beneficiários deste acordo de cooperação, doravante denominados **COOPERADOS**, incluindo-se os profissionais, sócios de empresas, funcionários e dependentes dos funcionários do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 2596, bairro Liberdade, Porto Velho-RO, estabelecido provisoriamente na Rua Abunã, nº 2280, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, CEP 76803-762, neste ato representado pelo seu **Presidente Eng. Ind. Mec. EDISON RIGOLI GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade do RG sob nº 8051783366 - SSP/ RS, inscrito no CPF nº 887.046.530-68, residente e domiciliado em Porto Velho-RO.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto conceder descontos nos procedimentos odontológicos aos profissionais e sócios de empresas do **Sistema CONFEA/CREA**, aos funcionários do Conselho assim como **aos seus** respectivos dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREA-RO

Obriga-se o CREA-RO a:

- 2.1. Assegurar espaço nos meios de comunicação do **CREA-RO** para a divulgação dirigida aos mais de **6.509 (seis mil quinhentos e nove)** profissionais vinculados ao **Sistema CONFEA/CREA**.
- 2.2. Assegurar espaço nos meios de comunicação do **CREA-RO** para a divulgação dirigida aos mais de **2.468 (duas mil quatrocentas e sessenta e oito)** empresas vinculados ao **Sistema CONFEA/CREA**.
- 2.3. Divulgação de folder em nossas mídia social e site;
- 2.4. Divulgação na pagina login profissional e login empresa.
- 2.5. Disponibilizar à **COOPERANTE** a logomarca do **CREA-RO**, em cursos ligados à Engenharia, sempre como apoio, para colocação no material de divulgação dos cursos, seminários e eventos dirigidos a profissionais vinculados ao **Sistema CONFEA/CREA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

Obriga-se a **COOPERANTE** a conceder os seguintes descontos aos **COOPERADOS**:

TABELA DE DESCONTOS DOS COOPERADOS				
Nº	PROCEDIMENTO	PAGAMENTO À VISTA	PAGAMENTO PARCELADO ATÉ 6 VEZES	PAGAMENTO PARCELADO DE 7 A 12 VEZES
1	Procedimentos de restaurações	15%	10%	7,5%
2	Procedimentos de limpeza	15%	10%	7,5%
3	Procedimentos de tratamento de canal	15%	10%	7,5%
4	Procedimentos de protese em geral	15%	10%	7,5%
5	Procedimentos de clareamento	15%	10%	7,5%
6	Implantes	15%	10%	7,5%
7	Facetas	15%	10%	7,5%
8	*Desconto não se aplica à tratamento com aparelho ortodôntico*.			

3.1. O parcelamento do saldo será acordado entre as partes.

3.2. Serão considerados pagamentos à vista, para efeito de aplicação da tabela de descontos, aqueles realizados em cédulas monetárias, via Pix ou transferência bancária.

3.3. Serão considerados pagamentos parcelados, para efeito de aplicação da tabela de descontos, aqueles realizados através de cartão de crédito.

3.4. Para a concessão dos benefícios, objetos deste acordo e descritos na cláusula primeira a beneficiários, a comprovação da regularidade do profissional, empresa ou do vínculo do colaborador junto ao **CREA-RO** conforme orientações a seguir;

§ 1º - Os profissionais do **Sistema CONFEA/CREA** deverão comprovar o pagamento da anuidade do exercício, mediante a apresentação de Certidão de Registro, Quitação ou guia de pagamento ou apresentação da carteira de identificação profissional do **Sistema CONFEA/CREA**;

§ 2º As empresas ligadas ao **Sistema CONFEA/CREA** deverão apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Anuidade;

§ 3º - Os funcionários comprovarão o vínculo empregatício através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contracheque atualizado ou crachá de identificação funcional;

§ 4º - Os dependentes dos funcionários apresentarão comprovante de grau de parentesco, sendo estendidos os benefícios apenas aos parentes em 1º grau, através de certidão de nascimento ou casamento e, no caso de dependência financeira, cópia da declaração do imposto de renda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

O **CREA-RO** e a **COOPERANTE** se obrigam a promover articulação e interação permanentes entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de forma rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

O **CREA-RO** não se responsabilizará pelas obrigações assumidas por profissionais, funcionários e seus respectivos dependentes, perante a **COOPERANTE**, tampouco por quaisquer obrigações assumidas pela **COOPERANTE** diante de seus contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Fica expressamente avençado que cada parte deste termo de cooperação arcará com as despesas necessárias à sua execução, não havendo transferência de recursos materiais, financeiros ou humanos entre si.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS

7.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda a informação, dados pessoais e/ou

base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

7.2. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

7.3. As partes devem assegurar-se de que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, respeitem o dever de proteção, confidencialíssimo e sigilo.

7.4. As partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.5. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados do objeto descrito neste instrumento contratual.

7.5.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários, quando for realizada a transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

7.6. As partes ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

7.6.1. As partes não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual;

7.6.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão não haja necessidade de realizar seu treinamento.

7.7. As partes deverão emitir notificação, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

7.7.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

7.7.2. A parte que descumprir as disposições previstas nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

7.8. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação, com contratação, para os assuntos pertinentes a Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

7.9. O dever de sigilo, confidencialidade e demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerá em vigor após a extinção das relações entre a **COOPERANTE** e o **CREA-RO**, bem como, entre as partes e seus colaboradores, subcontratados, consultores de serviços, sob pena de sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

7.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará às partes a processo administrativo para apuração responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta meses) a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, ou até sua denúncia ou rescisão, o que vier a ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com justificativa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente acordo de cooperação poderá ser complementado ou modificado mediante aditivos, os quais servirão, também, para esclarecer casos omissos ou dúvidas, passando tais modificações ou acréscimos a fazerem parte integrante do presente instrumento de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nas condições ajustadas no presente Acordo deverá ser previamente discutida entre as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores a data da respectiva alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

As partes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica convencionado que o Foro da Seção Judiciária de Rondônia para dirimir questões decorrentes deste Termo de Cooperação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, firmam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

O presente acordo de cooperação poderá ser complementado ou modificado mediante aditivos, os quais servirão, também, para esclarecer casos omissos ou dúvidas, passando tais modificações ou acréscimos a fazerem parte integrante do presente instrumento de cooperação.

Porto Velho (RO), na data da assinatura eletrônica

Processo nº 02361195125202521 - Documento nº 2C79FBC48E

End.: Rua Elias Gorayeb, 2596, Liberdade CEP: 76.803-903.
Porto Velho-RO.

Documento assinado eletronicamente por:



Odair Teles Bessa, Gerente de Convênios, 21/08/25 às 09:50

CPF 630.***.***-30, IP 172.71.10.136, autenticação por usuário e senha



Edison Rigoli Goncalves, Presidente, 21/08/25 às 10:03

CPF 887.***.***-68, IP 187.63.237.242, autenticação por código e rubrica



Wagner Benedito da Silva Soares, Sócio (a) Proprietário (a), 21/08/25 às 10:04

CPF 042.***.***-24, IP 189.0.118.191, autenticação por código e rubrica



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C79FBC48E** e o código CRC **08D3B860**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

www.meuping.com +55 11 99845-0374